



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL Nº 095, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

O **PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial nº 015/2023, Tipo Menor Preço por item**, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital. Comunica, também, que o presente certame licitatório se destina ao **REGISTRO DE PREÇOS**. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

DATA DE ABERTURA: 11/01/2024.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, nº 457 - Centro.

1- DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pedreiro e Servente de pedreiro para consertos e reformas de próprios municipais, de conformidade com as necessidades municipais, mediante requisição, compreendendo o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência Unitário (R\$)
1	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro e Servente de Pedreiro (equipe), incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	R\$ 54,20

OBSERVAÇÕES.:

- 1** – A equipe obrigatoriamente será composta por um profissional Pedreiro e um Servente de Pedreiro.
- 2** - Os serviços deverão ser realizados atendendo as Normas de Segurança vigentes e deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e protegidos por EPIs.
- 3** - Os veículos, máquinas, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como manter os funcionários devidamente equipados e uniformizados, atendendo a legislação específica do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer, e de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho.
- 4** - A contratada será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 - As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de utilizar no todo ou em parte os serviços, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

6 - Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7 - Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor máximo do Item, sendo desconsideradas as propostas com valores acima do limite máximo estabelecido.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 - Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

2.2.1 - Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Canudos do Vale/RS, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2 - Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.2.3 - Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2.2.4 - Considerando a notoriedade de existência inferior a três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados locais capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e considerando a necessidade de atender ao princípio da competitividade, deixa-se de aplicar a prerrogativa prevista na Lei Complementar 123/2006 no presente Edital.

2.3 – Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área do demandante (Município de Canudos do Vale) e os proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (modelo Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1, I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

- Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

- No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**modelo Anexo II**), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

- Declaração assinada pelo representante legal credenciado, em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, modelo anexo, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto neste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO N° 015/2023

ENVELOPE N° _____

LICITANTE: _____

SENDO:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7 – PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 – O envelope da proposta deverá conter a Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas, datada e assinada na última página pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa responsável, com endereço, CPF e Identidade;

a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) Preço unitário do ITEM, expresso em algarismo, indicado em moeda nacional, contendo descrição completa do serviço ofertado. No referido preço deverão estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, com observância do valor máximo do Item.

c) Para composição do preço, a equipe deverá ser composta por um profissional Pedreiro e um Servente de Pedreiro.

7.2 - Condições de pagamento: em até 20 dias após a entrega ou prestação do serviço, em conformidade com as necessidades do Município, mediante requisição da Secretaria.

7.3 - Prazo de contratação dos serviços: até 12 meses, sem reajuste de preços no período.

7.4 - Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

7.5 - Prazo de realização do serviço em até, 05(cinco) dias conforme solicitação mediante requisição e nota de empenho no local indicado pela Contratante.

7.6 - Garantia mínima de 12(doze) meses para os serviços.

7.7 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, com observância do valor máximo do ITEM, sendo o julgamento do presente Certame pelo Menor Preço.

7.8 - A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

8 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Canudos do Vale/RS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2 – Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações.

8.3 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao contratante convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

9.1 - Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo deste Edital.

9.2 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos especificados nas letras “a)” e/ou “b)” do Item 9.1, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

9.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão que prove a regularidade Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

9.4 – Qualificação Técnica:

- a) Declaração de Idoneidade e de Capacidade Operativa, para licitar ou contratar com a administração pública, declarando sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que possui capacidade operativa (modelo anexo).
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- c) Certidão de regularidade da empresa no Conselho Regional competente, da região onde a sede da licitante se localiza.
- d) Certidão de regularidade do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional competente, da região onde a sede da licitante se localiza.

9.5 - Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.

9.6 - Os licitantes deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.1 - Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por funcionário da Administração Municipal. A autenticação pela Prefeitura deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura dos envelopes, junto ao Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

11.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.3 - A critério do pregoeiro, poderão ser aceitas todas as propostas dos licitantes.

11.4 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

11.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

11.6 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

11.6.1 - A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor do menor preço cotado para o item, pelas empresas.

11.6.2 - O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

11.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por item**.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.13 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação, as propostas que apresentarem valor acima do limite máximo estabelecido, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

11.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

11.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item “6.5” deste Edital.

11.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “11.15.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer às exigências do item “11.16” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.18 - O disposto nos itens “11.15” a “11.17” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme este Edital.

11.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado neste Edital.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.7 – Será registrado o menor preço do Item.

12.8 – A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9 – Colhidas às assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

12.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.11 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.12- O licitante vencedor da disputa de lances, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta) e do responsável pela assinatura do contrato.

13 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, a 50% (cinquenta por cento) do prazo;

c) Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

14 – DA ATA E DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

14.1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no presente edital.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3 – Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

14.4 - Os preços registrados por força deste processo terão validade **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos e serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelo



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Compras, em cada “Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho que representa o contrato.

14.6 - O fornecedor deverá entregar o produto solicitado no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da requisição e nota de empenho.

14.7 - O contratante, não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos produtos ou serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

14.8 - A existência do preço registrado não obriga o Município, firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

14.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos Art. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.10 - Os preços registrados obrigam o proponente e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

14.11 – Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.12 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

14.13 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

14.14 - O recebimento dos serviços deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da titular da pasta da Secretaria de Obras e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição dos produtos, sem ônus ao Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A empresa vencedora se obriga a:

a) Prestar os serviços deste em estrita conformidade com as disposições deste e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as Ordens de Fornecimentos e a Nota de Empenho emitidas pelo Município de Canudos do Vale, que representam o Contrato.

c) Prestar os serviços, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o município ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

g) Manter, durante a duração da ata, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização.
- i)** A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.
- j)** É de inteira e expressa responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de deslocamento, alimentação, estadia, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste.
- l)** Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
- m)** Cumprir Portarias e Resoluções.
- n)** Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.
- o)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 – O Município obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b)** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos e serviços.
- d)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- e)** Supervisionar os serviços por intermédio das Secretarias Municipais solicitantes.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 - O Município efetuará o pagamento em até 20 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 - Para liquidação da despesa será exigido comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, relatório de prestação de serviços, bem como demais documentos que venham a ser solicitados pelo setor competente pela liquidação, se assim achar necessário.

17.3 - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

17.4 - Na nota fiscal deverá constar: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 - REGISTRO DE PREÇOS** e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

17.5 - As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.

17.6 - Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

17.7 - No relatório de serviços deverá conter o tipo de serviço realizado, quantidades, local da execução dos serviços, assinatura do responsável pela empresa, assinatura e identificação de quem realizou o serviço bem como demais dados que julgar importante, seguido de assinatura do responsável da Secretaria solicitante dos serviços.

17.8 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal:

- 0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 04.121.0003.2006 – Manutenção SEAD e Planejamento
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.
- 0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR
- 04.122.0008.2010 – Manutenção Secretaria de Obras e Interior
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.
- 26.782.0036.2013 – Conservação Estradas, Pontes e Bueiros
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.
- 0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.
- 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO
- 01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 12.361.0007.2047 – Manutenção e Ampliação Escola de Ensino Fundamental
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec. 0020
- 12.365.0007.2048 – Manutenção e Ampliação Escola de Educação Infantil
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec 0020
- 08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
- 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
- 10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec. 0040
- 02 – ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0014.2024 – Manutenção Fundo Municipal da Assistência Social
- 3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec 0001.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

19.1.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

19.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Canudos do Vale, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

19.1.4 - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

19.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “19.1.3” retro.

19.2 - O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

19.3 - As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Lajeado - RS, quando não resolvidas administrativamente.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.4 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

19.5 - A sanção prevista no subitem 19.1.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

19.6 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 - Fica assegurado ao Município de Canudos do Vale, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que assista às licitantes direito à indenização.

20.3 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 99003-0325, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.4 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados na prefeitura do Município de Canudos do Vale.

20.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.6 - São anexos deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

Anexo V - Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de Enquadramento para ME e EPP.

Anexo VII - Modelo da Proposta.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE

Em 28 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR BERGMANN

Prefeito

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Coordenador Geral

da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro para consertos e reformas de próprios municipais, de conformidade com as necessidades municipais, mediante requisição, assim compreendido:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência Unitário (R\$)
1	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro e Servente de Pedreiro, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	R\$ 54,20

OBS.: Para composição do preço, a equipe deverá ser composta por um profissional Pedreiro e um Servente de Pedreiro.

1.2 - Os serviços objeto deste deverão ser realizados, conforme necessidade das Secretarias do município de Canudos do Vale/RS após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço, sem custo adicional ao município, num prazo máximo de até 05(cinco) dias.

1.3 - Os serviços deverão ser realizados atendendo as Normas de Segurança vigentes e deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados.

1.4 - As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

1.5 - Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

1.6 - A licitante deverá comprovar:

a) Certidão de regularidade da empresa no Conselho Regional competente, da região onde a sede da licitante se localiza.

b) Certidão de regularidade do responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional competente, da região onde a sede da licitante se localiza.

1.7- Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor máximo do Item e do Lote, sendo desconsideradas as propostas com valores acima do limite máximo estabelecido.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Os serviços acima elencados atenderão às necessidades do município de Canudos do Vale/RS.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 - Os serviços acima descritos deverão ser realizados conforme necessidade, sem qualquer ônus adicional, como Impostos, Taxas, deslocamentos, alimentação estadia ou qualquer outro acréscimo, com quantitativos e datas de retiradas, conforme necessidade das Secretarias, nos locais a serem determinados neste município, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de serviço, sem custo adicional.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 - O custo estimado foi apurado a partir de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em preço praticado em pesquisa de preços em contratos de órgãos públicos da região.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 - Os veículos, máquinas, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como manter os funcionários devidamente equipados e uniformizados, atendendo a legislação específica do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer, e de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho.

5.2 - Os serviços deverão ser realizados atendendo as Normas de Segurança vigentes e deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e protegidos por EPIs.

5.3 - A contratada será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços devem possuir Garantia mínima de 12(doze) meses.

6.2 - Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará recebimento imediato.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - O recebimento dos serviços deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da titular da pasta da Secretaria de Obras e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição.

7.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PRAZO

8.1 - A presente contratação terá o prazo de vigência por 12(doze) meses.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023– REGISTRO DE PREÇOS

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na
....., CNPJ n.º....., através de seu
....., outorga ao Sr., RG n.º
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Canudos
do Vale, no Pregão Presencial nº/202.... - Registro de Preços inclusive para interpor ou
desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por
seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao
certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada..... (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes
contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

**DECLARAÇÃO
(modelo)**

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) que não se encontra declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VII
Modelo de Proposta
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de Pedreiro e Servente para consertos e reformas de próprios municipais, de conformidade com as necessidades, mediante requisição, compreendendo o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência Unitário (R\$)
1	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro e Servente de Pedreiro, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	R\$ 54,20

- cada equipe é composta por um profissional Pedreiro e um Servente de Pedreiro.
- Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- Condições de pagamento: em até 20 dias após a entrega dos serviços nos locais indicados na ordem de serviço, em conformidade com as necessidades do Município, mediante requisição das Secretarias.
- Prazo de prestação dos serviços: 12 meses, sem reajuste de preços no período.
- Prazo de início da prestação dos serviços: em até 5(cinco) dias conforme solicitação.
- Garantia mínima de 12(doze) meses.

Data, Carimbo e Assinatura do Licitante.

Identificação do Responsável, (nome, endereço, Identidade, CPF)



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº ____/2023

VALIDADE: **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Aos dias do mês de..... de 202., na sede do Município de Canudos do Vale/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na rua João José Briesch, nº 457 Bairro Centro, na cidade de Canudos do Vale/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro,, CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, Resolve registrar os preços da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, município de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na..., de acordo com a classificação por ela alcançada por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro, compreendendo os Itens a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total R\$
1	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro e Servente de Pedreiro, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes. Por equipe composta por um profissional de cada	Hora	1.000		

Subcláusula: As quantidades são estimativas, reservando-se a Administração Municipal o direito de contratar no todo ou em parte as horas, objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, a Contratada, qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - O recebimento dos serviços deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, pelo do titular da pasta das Secretarias e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Clausula Primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial Nº 015/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

3.2 - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 15/2023, que precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O Município efetuará o pagamento em até 20 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 - Para liquidação da despesa será exigido comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, relatório de prestação de serviços, bem como demais documentos que venham a ser solicitados pelo setor competente pela liquidação, se assim achar necessário.

4.3 - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

4.4 - Na nota fiscal deverá constar: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 - REGISTRO DE PREÇOS** e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

4.5 - As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.

4.6 - Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

4.7 - No relatório de serviços deverá conter o tipo de serviço realizado, quantidades, local da execução dos serviços, assinatura do responsável pela empresa, assinatura e identificação de quem realizou o serviço bem como demais dados que julgar importante, seguido de assinatura do responsável da Secretaria solicitante dos serviços.

4.8 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência. **4.9** -

Os recursos necessários para a cobertura das despesas provenientes dos serviços objeto desta Ata estão consignados na dotação orçamentária prevista no Orçamento, conforme detalhamento a seguir:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.121.0003.2006 – Manutenção SEAD e Planejamento

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

04.122.0008.2010 – Manutenção Secretaria de Obras e Interior

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.

26.782.0036.2013 – Conservação Estradas, Pontes e Bueiros

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J.

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0007.2047 – Manutenção e Ampliação Escola de Ensino Fundamental

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec. 0020

12.365.0007.2048 – Manutenção e Ampliação Escola de Educação Infantil

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec 0020

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec. 0040

02 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. J. rec 0001.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Havendo o desequilíbrio econômico financeiro da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos Arts. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 - Para caracterização do desequilíbrio econômico financeiro da Ata deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prova o aumento da despesa do contratado.

5.4 - O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E DO PRAZO

6.1 - Os serviços objeto desta ata, deverão ser realizados conforme necessidade das Secretarias municipais após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço, sem custo adicional ao município, num prazo de início máximo de até 5(cinco) dias.

6.2 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

6.3 - O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Os veículos, máquinas, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como manter os funcionários devidamente equipados e uniformizados, atendendo a legislação específica do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer, e de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho.

7.2 - Os serviços serão realizados atendendo as Normas de Segurança vigentes e deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e protegidos por EPIs.

7.3 - A Contratada será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratada:

a) Prestar os serviços deste em estrita conformidade com as disposições deste e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as Ordens de Fornecimentos e a Nota de Empenho emitidas pelo Município de Canudos do Vale, que representam o Contrato.

c) Prestar os serviços, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o município ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

g) Manter, durante a duração da ata, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

h) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.
- j) É de inteira e expressa responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de deslocamento, alimentação, estadia, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste.
- l) Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
- m) Cumprir Portarias e Resoluções.
- n) Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.
- o) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

8.2 - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos e serviços.
- d) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- e) Supervisionar os serviços por intermédio das Secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a empresa contratada terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e do contrato de fornecimento representado pela requisição, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o Art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores:

10.1.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da requisição, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor remanescente da requisição, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

10.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) do valor total da requisição, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

10.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Canudos do Vale, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do Art. 87, da Lei Federal n. 8.666/83 em sua atual redação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3 - Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.4 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.5 - A sanção prevista no item 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.6 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1 - Pelo Município, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.1.2 - Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3 - Se o prestador de serviços não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4 - O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6 - O não cumprimento parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior

11.1.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.8 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.9 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

11.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, devendo a solicitação para cancelamento de preços registrados ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona.

11.3 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1 - A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.2 - O edital do Pregão Presencial Nº 14/2023, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3 - O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA.

13.1 – Os serviços terão garantia mínima de 12 meses, sendo que os que não atenderem os critérios de qualidade exigidos pela Administração, serão devidamente substituídos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2 - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.6 - O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

14.7 - As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canudos do Vale – RS, em dede

CONTRATANTE

CONTRATADA